CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

CONTRATANTE: REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE AGRESTINA, inscrito no CNPJ sob nº 19.065,011/0001-88, com sede na Av. Severino Pimentel, nº 135, Centro, Agrestina/Pe, Cep: 55495-000.

CONTRATADA: ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA, estabelecida na Av. Eusébio de Queiroz, n° 101 – Sala 212 – Parnamirim, CEP: 61.760-000 – Eusébio/Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.374.237/0001-81, pessoa jurídica de Direito Privado, neste ato representada pelo seu sócio, **THIAGO SOARES MARQUES**, brasileiro, casado, atuário, Carteira de Identidade nº 93002049996 – SSPDC/CE, e CPF sob o nº 658.305.473-68.

Pelo presente instrumento particular entre as partes e na melhor forma de direito, de um lado, a CONTRATANTE e de outro a CONTRATADA tem entre si combinado e contratado o que mutuamente outorgam e aceitam, a saber, pelas cláusulas seguintes:

➢ CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objetivo a realização de SERVIÇO DE ASSESSORIA ATUARIAL DO EXERCÍCIO DE 2023, COM O ANO BASE DE 2022, VISANDO À CONSULTORIA MENSAL PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO DAS DESPESAS E RECEITAS CONFORME PREVISÕES DO RELATÓRIO DE QUE TRATA A PORTARIA MTP Nº 1.467/2022 AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE AGRESTINA/PE.

➢ CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este contrato está em vigor até 31 de dezembro de 2023.

➢ CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total a ser pago à CONTRATANTE pelos serviços objeto da presente avença é de R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais), que será rateado em 12 (doze) parcelas mensais, cada uma no valor de R$ 1.450,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta reais).
Parágrafo Primeiro – Neste valor estão computados todos os custos necessários á realização deste serviço, incluindo: honorários, impostos e contribuições retidos na fonte, bem como as demais despesas inerentes à execução das atividades, exclusas despesas com viagens, estadia e alimentação para uma pessoa.
Parágrafo Segundo – O pagamento deverá ser efetuado através de cheque nominal, boleto bancário ou via transferência bancária para conta corrente da CONTRATADA.

➢ CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE fica obrigada a fornecer todos os documentos, cópias xerográficas e informações necessárias á execução do serviço contratado.

➢ CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA prestará serviços sob sua inteira responsabilidade, atendendo ao disposto na presente avença.

Parágrafo Primeiro – Os trabalhos serão executados, preferencialmente, no escritório da CONTRATADA, entretanto, se a CONTRATANTE entender como conveniente á execução da

assessoria em suas dependências, desde que com o consentimento da CONTRATADA, deverá disponibilizar todos os recursos computacionais e logísticos necessários á plena realização do serviço contratado, incorrendo a CONTRATANTE com os custos correspondentes.
Parágrafo Segundo – Fica a CONTRATADA obrigada pela guarda e sigilo absoluto das informações fornecidas pela CONTRATANTE.

➢ CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES E MULTAS

Não estão previstas, para ambas as partes, multas ou outras penas de natureza pecuniária no caso de rescisão contratual.

➢ CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Parágrafo Primeiro - Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas ao **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE AGRESTINA**, que a Parte Receptora vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à Parte Reveladora ("Informações Confidenciais").

Parágrafo Segundo - Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE AGRESTINA**, Parte Reveladora, pelas legislações aplicáveis (inclusive a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados "LGPD", ainda que não tenha entrado em vigor) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da Parte Reveladora.

Parágrafo Terceiro - A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a Parte Receptora.

Parágrafo Quarto - A Parte Receptora se compromete a:

(i) utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à Parte Reveladora;

(ii) não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar backup, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;

(iii) zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;

(iv) a não revelar as Informações Confidenciais à quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da Parte Reveladora. Ainda, em caso de revelação das informações, a Parte Receptora se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,

(v) informar imediatamente à Parte Reveladora qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
Parágrafo Quinto - As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que, (i) anteriormente ao seu recebimento pela Parte Receptora tenham tornando-se públicas ou chegado ao poder da Parte Receptora por uma fonte

que não a Parte Reveladora; ou, (ii) após o recebimento pela Parte Receptora, tenham tornando-se públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

- **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido, por iniciativa da CONTRATANTE, a qualquer tempo, desde que comunicada esta intenção às CONTRATADAS com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ficando assegurado á CONTRATADA o direito ao recebimento do pagamento, este proporcional aos dias decorridos desde a assinatura do presente contrato.

- **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Agrestina/PE para dirimir as dúvidas e questões eventualmente oriundas do presente instrumento.
Assim, convencionadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, perante 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Agrestina (PE), 02 de janeiro de 2023.

PRESIDENTE DO RPPS
ATUARIAL,

SÓCIO DA ARIMA CONSULTORIA
FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA.

TESTEMUNHAS:
Valdmi Moreira da Silva
Nome:
CPF: 044.896.644-03

Nome:
CPF: 048.974.424-94